

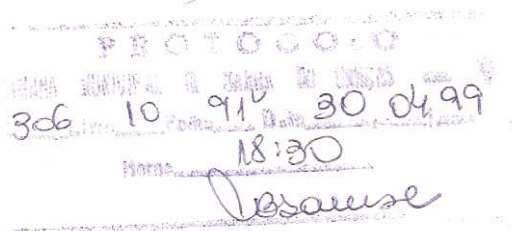


ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**MENSAGEM Nº 050 DE 29 DE abril DE 1.999.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,



Estamos encaminhando para apreciação dos Senhores Edis, o Projeto de Lei em anexo, dando nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.184 de 22.04.99, tendo em vista que por um lapso de nossa parte, deixamos de mencionar a área de terras de 8.400 m<sup>2</sup>, na qual, inclusive, já existe a construção de uma Igreja com mais de 344 m<sup>2</sup> de construção.

Por este motivo, pedimos a compreensão e a colaboração de Vossas Senhorias no sentido de aprovar o presente Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 29 de abril de 1.999.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROTÓCOLO

306.10.91/30.04.99

18:30

Wanderlei

2

PROJETO DE LEI Nº 010 DE 29 DE abril DE 1.999.

“Dá nova redação aos artigos  
1º e 2º da Lei nº 2.184 de  
22.04.99.” 2.248

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à **DIOCESE DE BARRA DO GARÇAS**, na pessoa do senhor Bispo, Dom Antônio Sarto, duas áreas de terras situadas no Bairro Central do Distrito de Vale dos Sonhos, locadas sob os nºs 01 e 10 da Quadra 03, pertencentes à Prefeitura Municipal de Barra do Garças, com 648 m<sup>2</sup> e a última com 8.400 m<sup>2</sup> de área.

**Art. 2º** - Os imóveis mencionados no art. 1º, destinam-se à construção e funcionamento de um **CENTRO SOCIAL**, visando a educação da juventude e adolescentes daquele Distrito e Região, no sentido de formar cidadãos decentes, para uma vida social humana e religiosa e a última, à construção de uma Igreja.

**Art. 3º** - O não cumprimento da destinação a que menciona o artigo anterior, no prazo de dois anos, do recebimento definitivo do referido imóvel, implicará em sua reversão automática ao Patrimônio Público Municipal.

Aprovado por Plenitude  
em Sessão de 03/07/99



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 29 de abril de 1.999.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal



4

ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 03/05/99  
*[Handwritten signature]*

Ao do Projeto de Lei n.º \_\_\_\_ / 99  
De autoria do: \_\_\_\_\_

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após efetuar análise da matéria, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL** e **CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em \_\_\_\_/\_\_\_\_/99.

*[Handwritten signature]*  
Ver. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA  
Presidente

*[Handwritten signature]*  
Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO  
Relator

*[Handwritten signature]*  
Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO  
Membro

Comis.-pg 06



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Aprovado por Unanidade

PARECER

Na Sessão de 03/05/99

Ao Projeto de Lei n.º / 99  
De autoria do \_\_\_\_\_

A Comissão de Economia e Finanças, após efetuar análise do Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL** e **CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em \_\_\_/\_\_\_/99.

Ver. AILTON RODRIGUES ROCHA  
Presidente

Ver. MESSIAS ALMEIDA DANTAS  
Relator

Ver. CELSO MARTINS SPOHR  
Membro

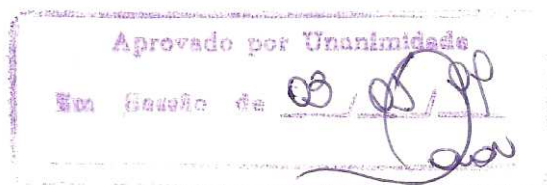


ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULT., SAÚDE E ASSIST. SOCIAL

PARECER

Ao PROJETO DE LEI N° /99, de  
Autoria do: \_\_\_\_\_



A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender que a referida matéria é LEGAL e CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT.,  
em \_\_\_ / \_\_\_ /99.

  
Ver. NIVALDO PERES DE FARIAS  
Presidente

  
Ver.ª FÁTIMA APARECIDA DA S. RESENDE  
Relator

  
Ver. MESSIAS ALMEIDA DANTAS  
Membro



7

ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças

VOTAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 010/99

Vereadores	Legenda	Sim	Não	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB			
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO	PFL			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSDB			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PSDB			
FÁTIMA APARECIDA R. RESENDE	PT			
JOSÉ AMÉRICO	PSDB			
JOSÉ CARLOS TELLES	PSDB			
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO	PFL			
NIVALDO PERES DE FARIAS	PPB			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB			
VALDON VARJÃO	PFL			
WALTER NAVES DE SOUZA	PTB			
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PL			
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA	PC do B			

Obs.: Inteiro

Aprovado por Unanidade  
Em Sessão de 03/05/99